



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 03/2016**

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível abuso de poder político e econômico. Colheita de informações e documentos visando a formação de “opinio”.

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO o teor da notícia encaminhada pela coligação Compromisso com São Fidélis, que dá conta de possível conduta vedada praticada pelos candidatos AMARILDO HENRIQUE ALCANTARA e JOSÉ WILLIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA, integrantes da coligação Muda São Fidélis, consistente em utilização de ônibus escolar com identificação do Governo do Estado do Rio de Janeiro para transporte de eleitores e simpatizantes para comício realizado em 16/09/2016;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático,

RESOLVE o Promotor Eleitoral infra-assinando, da 35ª Zona Eleitoral, da Comarca de São Fidélis, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº



Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

1.935, de 26 de setembro de 2014, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de **reunir informações sobre os fatos noticiados**.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

- 1) Junte-se ao procedimento os documentos anexos;
- 2) Diligencie no sentido de qualificar Amarildo Henrique Alcantara e José Willian Ribeiro de Oliveira;
- 3) Com cópia do expediente, oficie-se ao Cartório Eleitoral solicitando seja certificado quanto à existência de evento comunicado à Justiça Eleitoral realizado na data de 16/09/2016,
- 4) Também com cópia do expediente, oficie-se à Secretaria Estadual de Educação, requisitando informar se o bem é particular ou público. Caso seja particular, que informe se há contrato de prestação de serviços e esclareça se sua destinação é exclusiva do poder público – consigne-se, para tanto, o prazo de 10 dias.
- 5) Encaminhe-se cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registros.

São Fidélis, 28 de setembro de 2016.


BRUNO MENEZES SANTAREM
Promotor de Justiça Eleitoral